



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA (março 2025)

Título I

Das Considerações Preliminares

Artigo 1º - O presente Regulamento, em conformidade com a Resolução CONAES/MEC Nº 1, de 17 de junho de 2010, disciplina as atribuições, os critérios de constituição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Artigo 2º - O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento da Congregação da Faculdade, responsável pela coordenação didática e concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e de sua implantação.

Título II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 3º - São atribuições do NDE:

I - Acompanhar a implementação e consolidação do PPC, indicando providências necessárias para a melhoria do ensino.

II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

III - Realizar estudos e avaliações periódicas do PPC, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho.

IV - Contribuir para a atualização e consolidação do perfil profissional do egresso.

V - Acompanhar as atividades de ensino do curso, com vistas à integração curricular e à promoção da interdisciplinaridade.

VI - Apresentar propostas de linhas de pesquisa e de atividades de extensão, articuladas ao ensino.

VII - Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais emanados de órgãos de classe.

VIII - Acompanhar os resultados das avaliações interna (autoavaliação) e externa, visando a apresentar propostas que contribuam para a melhoria de tais resultados.

IX - Realizar estudos sobre o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante.

X - Analisar a compatibilidade das indicações bibliográficas do PPC com o acervo institucional, com vistas à sua adequação e atualização.

XI - Contribuir com a Coordenação de Curso na análise dos Planos de Ensino, visando a alinhar as bibliografias relativas a cada disciplina e a propor a atualização do acervo bibliográfico quando necessário, sempre observando o que estabelece o PPC.

XII - Propor estratégias para articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical.

XIII - Analisar as propostas advindas do Colegiado de Curso e, se necessário, encaminhar para as instâncias competentes.



Título III

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 4º - Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade.
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição.
- III - Encaminhar as deliberações do NDE à Diretoria Acadêmica.
- IV - Designar relatores e comissões para estudos de matérias pertinentes.
- V - Indicar um secretário para lavratura das atas das reuniões.

Título IV

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 5º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo um deles o Coordenador do Curso, que exercerá sua presidência; e ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pela Direção da Faculdade de Direito, observando os critérios estabelecidos, bem como o envolvimento e a liderança acadêmica do docente.

§ 2º - Em havendo necessidade de substituição de membros do NDE, deve-se assegurar a permanência de parte dos seus membros até o regulatório seguinte, garantindo o acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso por, pelo menos, um ciclo do curso.

§ 3º - Para integrar o Núcleo Docente Estruturante o professor deverá contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente em instituição de ensino superior reconhecida.

Título V

Das Reuniões

Artigo 6º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, no mínimo, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 7º - A pauta das reuniões ordinárias deverá incluir:

- I - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
- II - Pauta do dia.
- III - Assuntos gerais.

§ 1º - Matérias de urgência podem ser incluídas a critério do NDE.

§ 2º - O quorum mínimo para as reuniões será superior a 50% dos membros do NDE.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.



Título VI Das Disposições Gerais

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do NDE ou pela Congregação da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Artigo 11º - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação da Faculdade de Direito de Sorocaba, revogadas as disposições em contrário.

2025 Novo regulamento NDE.pdf

Documento número #646d8f84-1249-4e16-bea7-4c312eb73441

Hash do documento original (SHA256): 024d508483c931645d3db97e96f9c81079c74b196b87f97ef782f8e3d2b37e37

Assinaturas

 **Gustavo dos Reis Gazzola**

CPF: 122.907.808-80

Assinou em 25 mar 2025 às 17:42:13

Log

- 25 mar 2025, 17:11:10 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd criou este documento número 646d8f84-1249-4e16-bea7-4c312eb73441. Data limite para assinatura do documento: 08 de abril de 2025 (12:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mar 2025, 17:11:54 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.gazzola@prof.fadi.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo dos Reis Gazzola e CPF 122.907.808-80.
- 25 mar 2025, 17:42:13 Gustavo dos Reis Gazzola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.gazzola@prof.fadi.br. CPF informado: 122.907.808-80. IP: 189.0.93.91. Componente de assinatura versão 1.1160.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2025, 17:42:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 646d8f84-1249-4e16-bea7-4c312eb73441.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 646d8f84-1249-4e16-bea7-4c312eb73441, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.